

LEI MUNICIPAL Nº 1.442 DE 18 DE MAIO DE 2009.

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com o BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, para concessão de empréstimo aos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal, com consignações em folha de Pagamento.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., aprova e eu, Antonio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco Cruzeiro do Sul S/A., CPPJ nº 62.136.254/0001-99, com Sede à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 146 – 3º andar – São Paulo – SP., com a finalidade de proporcionar aos seus servidores públicos a aquisição de empréstimos e financiamentos, bem como aquisição de cartão de crédito, realizados mediante consignação em folha de pagamento, autorizado pelos servidores e previamente averbados para implantação na folha de pagamento.

Art. 2º - A soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter fixo e demais vantagens.

Art. 3º - As consignações facultativas relativas a empréstimos e financiamentos, somente poderão ser canceladas mediante aquiescência da instituição financeira.

Art. 4º - Em caso de revogação total ou parcial desta Lei ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e fica revogadas as disposições em contrário

Rio Pardo de Minas, 18 de maio de 2009.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal